

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 44 , DE 2016 (MODIFICATIVA) – CAF

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 820, de 2015, que
Dispõe sobre a administração, a
exploração, a utilização e a fiscalização
das faixas de domínio do Sistema
Rodoviário do Distrito Federal e dá
outras providências.**

Dêem-se ao tópico "DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO" e ao art. 24 do projeto em epígrafe as seguintes redações:

"DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO, CESSÃO, AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO

Art. 24. O descumprimento desta Lei e de sua regulamentação sujeitará o infrator à suspensão ou cassação da concessão, cessão, autorização ou permissão, além de outras sanções porventura aplicáveis.

§ 1º O concessionário, cessionário, autorizatário ou permissionário terão direito à ampla defesa e ao contraditório em todos os processos movidos pelo DER/DF.

§ 2º O ocupante não terá direito à indenização:

I – nos casos de suspensão, revogação ou cassação da concessão, cessão, autorização ou permissão;

II – quando determinada a remoção da ocupação."

4

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva: a) aprimorar as redações do tópico "DA CASSAÇÃO DA CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO E DA PERMISSÃO" e do art. 24 do PL; b) incluir a penalidade de suspensão da concessão, cessão, autorização ou permissão; c) estender a possibilidade de aplicação das penalidades de suspensão e cassação também às cessões.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF